



0000000000041

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

CONTRATO Nº 07

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
UM IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE GARARU E ANA SELMA
CARVALHO.**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, reuniu-se o **MUNICÍPIO DE GARARU**, pessoa de Direito Público, estabelecida na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n, no Município de Gararu, Estado de Sergipe, doravante denominado de **CONTRATANTE-LOCATÁRIA**, representada, neste ato, pela sua Prefeita Municipal, a Sr^a. **ELIZABEHT FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, portador R.G. nº.: 1.110.837 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 385.671.645-91, residente e domiciliada na Rua B conjunto Nelson Resende nº 26, Centro, na cidade de Gararu/SE, doravante devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município para firmar este contrato e a Sr^a **ELZA SANTOS CARVALHO**, brasileira, viúva, inscrita no C.P.F. sob o nº. **318.535.565-68**, portador do RG. nº. **552.407** SSP/SE, residente e domiciliada na Rua **Jackson de Figueiredo, s/nº, Centro**, na cidade de **Gararu, Estado de Sergipe**, Sr^a **ANA SELMA CARVALHO**, brasileira, inscrita no C.P.F. sob o nº. **264.896.945-49**, portador do RG. Nº. **646.348** SSP/SE, residente e domiciliado na Rua **Jackson de Figueiredo, s/nº, Centro**, na cidade de **Gararu, Estado de Sergipe**, doravante, denominado de **CONTRATADA - LOCADORA**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, **Modalidade Dispensa de licitação processo nº. 09/2018**, com fundamento no artigo 24, incisos X e em harmonia com o parágrafo único do artigo 26, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93, considerando às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO - art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Este contrato decorre do processo dispensável de licitação, conforme art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Art. 55, I da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato tem por objetivo a **locação de imóvel que servirá como anexo da E.M. Pe. José Thomaz de Aquino Menezes** medindo 5,00 metros de largura, por 15,5 metros de comprimento, tendo área total do imóvel 77,5 m (setenta e sete metros e cinco centímetros quadrado), sendo 07 cômodos de área construída. Situado Rua Monsenhor Rangel, 145, na sede deste Município.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO - art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n - Centro - Gararu/SE - CEP: 49.830.000
CNPJ: 13.112.669/0001-17



0000000000042

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme o que foi disposto e aceito em contrato de acordo com o art. 66 da Lei nº 8.666/93;
- b) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará servidor, constante do seu quadro de funcionários efetivos, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- c) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- d) A ação da fiscalização não exonera o LOCADOR de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - Arts. 55, IV, 57, I, II e V, § 1º, I à VI, §§ 2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, considerando sua assinatura como termo inicial e **31 de dezembro de 2019** como termo final podendo ser prorrogado e sendo condicionado a justificativa e devidamente autorizado pela administração pública conforme artigos 57, I, II e V, § 1º, I à VI, §§ 2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO - art. 7º§ 2º, III, da Lei nº 4.320/1964; arts. 5º, e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º ao 8º da Resolução nº 296/2016.

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, pela locação do imóvel especificado na Cláusula Primeira deste contrato a importância de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)**, em **12 (doze)** parcelas iguais e mensais de **R\$ 700,00 (Setecentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço do serviço, ora contratado, é fixo e irrevogável.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

000000000043

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: - Art. 55, V da Lei nº 8.666/93.

A despesa prevista na Cláusula Terceira deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro do ano de 2019:

2 - EXECUTIVO

2302 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU - SE

60100 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

11110000 – FONTE DE RECURSO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO-

Arts. 54 Caput, § 2º e 55, VII e XIII da Lei nº 8.666/93.

a) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO obriga-se a pagar em dia o valor correspondente ao aluguel previsto neste pacto.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO – Arts. 55, VIII, 58, II, 78, XII ao XVII e 79, I, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Poderá o CONTRATANTE-LOCATÁRIO rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO-LOCADOR e quando ocorrer a rescisão amparada nos incisos XII ao XVII do artigo 78, sem que haja culpa do CONTRATADO-LOCADOR, será aplicado o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO – Arts. 55, XI, 24, X e 26, II e III da Lei nº 8.666/93.

O CONTRATADO-LOCADOR declara-se plenamente vinculado aos termos da Lei nº 8.666/93 e demais especificações contidas neste contrato, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pelo CONTRATANTE-LOCATÁRIO, com base nos artigos 24, X e 26, II e III ambos da Lei em epígrafe.



000000000044

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR – Lei nº. 8.245/91 e 8.666/93.

a) O LOCADOR fará a entrega do imóvel, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, em dia com as obrigações tributárias e fiscais, conforme Certidão exibida, neste ato e laudo técnico lavrado pelo setor responsável deste município;

b) O LOCADOR está sujeito às normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº. 8.245/91) e as regras prescritas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93.

A infração de qualquer cláusula deste contrato por qualquer das partes, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhes couber, arcará com a seguinte penalidade:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS – Art. 55, V da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste contrato de locação correrão por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO – Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu/SE, 04 de janeiro de 2019.



0000000000045

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL
LOCATÁRIA

Ana Selma Carvalho

ANA SELMA CARVALHO
LOCADORA

TESTEMUNHAS: *Yucimário Alves N. P. Costa*, C.P.F.: *661.528.095-27*

TESTEMUNHAS: *Elisavinda Felix Pereira*, C.P.F.: *000.612.695-22*